



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4395

De 03 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3951, de 27 de novembro de 2013, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, fica aprovado na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.339039000000000010-04.122.0003.2.009-Ficha 053-R\$ 60.000,00
06.02.3390300000000000147-12.361.0008.2.032-Ficha 175-R\$ 10.000,00
06.02.3390390000000000147-12.361.0008.2.032-Ficha 177-R\$ 80.000,00
06.03.3390300000000000146-12.365.0009.2.035-Ficha 193-R\$ 10.000,00
06.03.3390390000000000146-12.365.0009.2.035-Ficha 195-R\$ 80.000,00
09.02.339039000000000010-17.512.0017.2.062-Ficha 338-R\$ 50.000,00

Total R\$ 290.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.449052000000000010-04.122.0002.2.003-Ficha 006-R\$ 7.000,00
02.01.339039000000000010-08.244.0002.2.004-Ficha 013-R\$ 30.000,00
02.01.449052000000000010-08.244.0002.2.004-Ficha 014-R\$ 5.000,00
02.03.339030000000000010-04.122.0002.2.007-Ficha 033-R\$ 5.000,00
02.03.449052000000000010-04.122.0002.2.007-Ficha 038-R\$ 6.000,00
02.04.449052000000000010-04.124.0002.2.008-Ficha 045-R\$ 4.000,00
03.01.449051000000000010-04.122.0003.1.002-Ficha 055-R\$ 5.000,00
03.01.339030000000000010-04.122.0003.2.011-Ficha 068-R\$ 10.000,00
03.01.339030000000000010-04.122.0003.2.015-Ficha 089-R\$ 5.000,00
03.01.339030000000000010-04.122.0003.2.016-Ficha 091-R\$ 30.000,00
05.01.449052000000000010-20.606.0007.2.029-Ficha 154-R\$ 5.000,00
05.01.449052000000000010-23.695.0007.2.030-Ficha 161-R\$ 5.000,00
05.01.449051000000000010-23.695.0007.1.006-Ficha 162-R\$ 5.000,00
06.06.339036000000000010-12.363.0011.2.045-Ficha 232-R\$ 40.000,00
06.08.339030000000000010-12.306.0013.2.047-Ficha 240-R\$ 5.000,00
06.08.449052000000000010-12.306.0013.2.047-Ficha 243-R\$ 5.000,00
08.01.339030000000000010-04.123.0015.2.049-Ficha 257-R\$ 8.000,00
08.01.449052000000000010-04.123.0015.2.049-Ficha 259-R\$ 8.000,00
08.01.339035000000000010-04.121.0015.2.050-Ficha 265-R\$ 5.000,00
08.01.449052000000000010-04.121.0015.2.050-Ficha 269-R\$ 12.000,00
09.01.449052000000000010-15.451.0025.2.055-Ficha 296-R\$ 5.000,00
09.01.449052000000000010-15.451.0025.2.056-Ficha 302-R\$ 5.000,00
09.01.449052000000000010-15.452.0026.2.057-Ficha 308-R\$ 8.000,00
09.01.449052000000000010-15.452.0026.2.059-Ficha 315-R\$ 5.000,00
09.01.449052000000000010-15.451.0025.2.060-Ficha 321-R\$ 5.000,00
09.02.449052000000000010-17.512.0013.2.062-Ficha 339-R\$ 20.000,00
11.02.449052000000000010-10.304.0022.2.071-Ficha 400-R\$ 8.000,00
12.01.449052000000000010-13.392.0023.2.073-Ficha 412-R\$ 9.000,00
12.01.339039000000000010-13.392.0023.2.074-Ficha 416-R\$ 5.000,00
12.01.449052000000000010-13.392.0023.2.074-Ficha 419-R\$ 5.000,00
12.01.339030000000000010-13.392.0023.2.075-Ficha 423-R\$ 5.000,00
12.01.449052000000000010-13.392.0023.2.075-Ficha 426-R\$ 5.000,00

Total R\$ 290.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 03 de novembro de 2014.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 20.237

DE 13 DE NOVEBRO DE 2014.

“RETIFICA a portaria de Nº 20.186 de 14 DE OUTUBRO DE 2014, quanto ao CARGO da funcionária SRA. PATRICIA BASTOS DE OLIVEIRA BELLINELLO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLAVIA MENDES GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - RETIFICAR, a portaria de Nº 20.186 de 14 DE OUTUBRO DE 2014, onde se lê: “ASSESSOR TÉCNICO III”, lê-se: “ASSESSOR TÉCNICO II.”

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

13 DE NOVEMBRO DE 2014.

FLAVIA MENDES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Sra.

Flávia Mendes Gomes no uso de suas atribuições conferidas por lei para os fins das disposições da Lei nº 9452 / 97, sobre a liberação de recursos financeiros pelo Governo Federal, e da recomendação 34/03 da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, faz saber:

DATA RECEBIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
01/10/14	FDO ESPECIAL PETROLEO	R\$ 25.479,34
01/10/14	ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 10.677,15
01/10/14	FUNDEB	R\$ 7.977,08
02/10/14	QMSE	R\$ 263.004,19
03/10/14	PNAE	R\$ 86.220,00
03/10/14	PNATE	R\$ 1.033,41
07/10/14	FUNDEB	R\$ 252.080,02
10/10/14	FPM	R\$ 722.221,18
10/10/14	ITR	R\$ 615.156,38
10/10/14	FUNDEB	R\$ 90.126,94
14/10/14	FUNDEB	R\$ 380.014,26
14/10/14	APAE	R\$ 6.525,00
14/10/14	ASILO	R\$ 1.460,00
15/10/14	SCFV	R\$ 18.150,00
15/10/14	CRAS-PAIF	R\$ 8.400,00
16/10/14	BOLSA FAMILIA - IGD	R\$ 2.775,64
20/10/14	FPM	R\$ 187.826,70
20/10/14	FUNDEB	R\$ 19.928,84
21/10/14	FUNDEB	R\$ 328.371,80
21/10/14	ITR	R\$ 7.359,45
24/10/14	FDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 25.470,16
28/10/14	FUNDEB	R\$ 554.420,67
30/10/14	FPM	336.510,18
30/10/14	FUNDEB	R\$ 32.047,09
03/11/14	ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 10.677,15
03/11/14	FUNDEB	R\$ 7.977,08
04/11/14	FUNDEB	R\$ 336.065,81
04/11/14	QMSE	R\$ 272.032,88
04/11/14	PNAE	R\$ 74.526,00
10/11/14	FPM	R\$ 1.080.702,60
10/11/14	ITR	R\$ 213.002,08
10/11/14	FUNDEB	R\$ 109.521,38
10/11/14	APAE	R\$ 6.525,00
10/11/14	IGD-SUAS	R\$ 1.929,92
10/11/14	ASILO	R\$ 1.460,00
11/11/14	FUNDEB	R\$ 414.616,56
11/11/14	ASILO	R\$ 1.460,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 03, de 03 de novembro de 2014. Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o que determina o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 3575 de 14 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

Das

Competências

Artigo 1º - Compete à Divisão de Supervisão da Rede Escolar a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Nas atribuições em nível de Secretaria da Educação a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada pela Divisão de Supervisão da Rede Escolar, com o apoio dos Departamentos de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico.

Da

Inscrição

Artigo 3º - A Secretaria da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição. § 1º - No momento da inscrição a ser realizada na unidade escolar, o Professor de Educação Básica II efetivo, exceto Educação Especial, deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho, por concorrer ou não à carga suplementar e, ainda, por concorrer ou não a substituição de docentes afastados;

§ 2º - O Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Professor de Educação Básica II – Educação Especial deverá fazer inscrição na Secretaria Municipal da Educação para concorrer à carga suplementar e para concorrer à substituição de docentes afastados.

Da

Classificação

Artigo 4º - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, considerando:

- I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, com a seguinte pontuação:
- na Unidade Escolar: 0,003 por dia;
 - no Cargo/Função de apoio pedagógico: 0,002 por dia;
 - no Magistério Público Municipal: 0,003 por dia.
- II - os títulos de formação e capacitação profissional:
- Diploma de Mestre: 3 pontos;
 - Diploma de Doutor: 5 pontos;
 - Diploma de Curso de Pós Graduação *Latu Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas: 0,25 pontos por curso;
 - Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,5 pontos por curso;
 - Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,25 pontos por curso;
 - Cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas e que tenham sido cursados nos últimos 03 anos (2012, 2013 e 2014). Pontuação por certificado, conforme tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
30 - 45	0,007
46 - 60	0,010
61 - 75	0,012
76 - 90	0,015
91 - 120	0,020
121 - 150	0,025
151 - 180	0,030
Acima de 180h	0,050

III - Participações em comissões, fóruns ou organização de cursos ou aprimoramento pedagógico, até 02 (dois) no máximo com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas: 0,02 por certificado;

IV - certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia, não utilizado(s) para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa: 0,05 pontos por certificado;

§ 1º - Será considerado título de Mestre, Doutor e Pós-Graduado apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 2º - Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 06 (seis) faltas justificadas ou injustificadas, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 31 de outubro de 2014.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1. maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia;

2. maior idade.

§ 5º - Os docentes contratados por tempo determinado passarão a concorrer em nível de unidade escolar na escola em que tiver classe ou aulas atribuídas no respectivo ano letivo e seguindo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 6º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos na área da educação, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 7º - O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, na área da educação, em designações, nomeações e outros afastamentos, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido na Secretaria Municipal da Educação, na docência de oficinas curriculares do Centro de Atividades Educacionais Complementares – CAEC e da EMEB Prof.^a Maria Aparecida de Mello e Souza.

Artigo 5º - Os professores afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão classificados de acordo com artigo anterior.

Artigo 6º - Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Aulas – com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e EJA, aulas de especialistas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Educação Especial – com classes e salas de apoio pedagógico especializado.

Artigo 7º - A atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II – titulares de cargo na Rede Municipal de Ensino;

III – professores aprovados em concurso público, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo à ordem de classificação no mesmo;

IV - candidatas à contratação temporária.

Parágrafo único - os titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município, terão aulas atribuídas de acordo com a jornada de trabalho que estão enquadrados;

Da

Atribuição

Artigo 8º - A atribuição de classes e de aulas aos docentes titulares de cargo ocorrerá em fases e dois níveis: de unidade escolar e de Secretaria da Educação, na seguinte conformidade:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar;

II - Fase 2 - de Secretaria da Educação: os titulares de cargo classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas classes e/ou aulas, para constituição/composição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos, docentes adidos e excedentes;

III - Fase 3 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados na unidade escolar terão atribuídas aulas livres para ampliação de Jornada de Trabalho;

IV – Fase 4 – de Secretaria da Educação: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas aulas livres e em substituição, para ampliação da jornada de trabalho;

V – Fase 5 – de Secretaria da Educação: os titulares de cargo para substituição, nos termos do inciso III do artigo 67 da Lei Complementar 3575/2007;

VI – Fase 6 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo de Professor de

Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados na unidade escolar terão atribuídas aulas como Carga Suplementar de Trabalho; VII – Fase 7 – de Secretaria da Educação: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I – anos iniciais e Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas aulas/classes para Carga Suplementar de Trabalho;

VIII – Fase 8 – de Secretaria da Educação: atribuição para professores aprovados em concurso de ingresso, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo neste caso a ordem de classificação do mesmo. IX – Fase 9 – de Secretaria da Educação para atribuição de carga horária a candidatos à contratação por tempo determinado. § 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período. § 2º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 9º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e, para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

Artigo 10 - As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos docentes candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de História, Geografia, Português e Arte, obedecendo esta ordem;

Artigo 11 - As aulas de Filosofia poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos docentes candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de História, Geografia, Português e Arte, obedecendo esta ordem;

Artigo 12 - As aulas de Educação Ambiental poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos docentes candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II de Ciências e Geografia, obedecendo esta ordem;

Artigo 13 - A atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, quando houver.

§ 1º - A atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs realizar-se-á no processo inicial quando se tratar de aulas de turmas já homologadas e poderão ser atribuídas no processo inicial, preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitado o limite máximo de até 4(quatro) turmas.

§ 2º - A atribuição de aulas das turmas de ACDs deverá ocorrer somente após esgotar as aulas regulares da disciplina de Educação Física e deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis na referida disciplina.

§ 3º - As unidades escolares de ensino fundamental – anos finais poderão solicitar homologação de até 4 (quatro) turmas de ACDs, sendo nas seguintes modalidades/gêneros: futsal/masculino, futsal/feminino, vôlei/masculino e vôlei/feminino.

§ 4º - A carga horária semanal de cada turma de ACD é de 2 horas/aula.

Artigo 14 – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho;

Artigo 15 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente contratado, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

Artigo 16 – Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamento de docente, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº. 3575/2007, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 17 - A opção por carga suplementar efetuada no momento da inscrição poderá ser alterada a qualquer momento, por decisão do docente; § 1º - O número de horas de trabalho pedagógico na carga suplementar de trabalho será determinado de acordo com o anexo IV da Lei nº 3872, de 17 de abril de 2012.

§ 2º - A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada multiplicando-se o número de horas da carga suplementar pelo valor do vencimento do docente convertido em horas.

§ 3º - O docente que desistir da carga suplementar, no decorrer do ano, ficará impedido de ministrar aulas a título de carga suplementar no ano seguinte;

§ 4º - O docente que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, 10 (dez) vezes, consecutivas ou não, perderá a carga suplementar referente a estas faltas.

Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Artigo 18 - A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, ou ainda com classe/sala livre da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental.

§ 1º - Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria da Educação, as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição da jornada com aulas livres, o docente poderá, em nível de Secretaria da Educação, constituir sua jornada com aulas em substituição da(s) disciplina(s) específica e/ou não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

§ 3º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada Inicial de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar.

§ 4º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada, a fim de evitar a atribuição na Secretaria da Educação.

§ 5º - Na impossibilidade do docente titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Matemática constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica facultado ao docente a atribuição de 2 horas/aula de reforço.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Artigo 19 - A ampliação da jornada de trabalho em nível de Unidade Escolar far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica e/ou não específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo e, em nível de Secretaria da Educação far-se-á com aulas livres e/ou em substituição da disciplina específica e/ou não específica do cargo.

§ 1º - Os docentes que ampliarem a sua jornada de trabalho em nível de Secretaria da Educação, no(s) próximo(s) ano(s) letivo(s) e no processo inicial de atribuição, terão aulas atribuídas em nível de Unidade Escolar apenas da jornada de trabalho que estava enquadrado em 2013, devendo constituir sua jornada de trabalho em nível de Secretaria da Educação.

§ 2º - A ampliação será concretizada, em nível de unidade escolar, apenas com aulas livres da disciplina específica que vierem a surgir na unidade escolar sede de controle;

§ 3º - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar.

§ 4º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 5º - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola, na função de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Professor da Família ou, ainda, afastados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar ou em nível de Secretaria da Educação.

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Artigo 20 - A composição de jornada do professor efetivo excedente far-se-á:

I - com classe livre ou em substituição, ao titular de cargo de PEB I;

II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas específicas, não específicas ou disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II;

Parágrafo único – A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente excedente se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de

qualquer

espécie.

correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Das Substituições previstas nos Artigos 67 e 68 da Lei Complementar Nº 3575/2007**Artigo 21** – A substituição, durante o impedimento legal e temporário de profissionais de educação, será exercida por docente, obedecida a seguinte ordem;I - docente em situação excedente;
II – docente ocupante do cargo de Professor Substituto que deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada igualar-se a dos docentes ocupantes do cargo de Professor;III – docente da rede municipal classificado em lista de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;
IV – docente ocupante do cargo de Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor habilitado, ocupante do cargo de Professor de 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

V – docente, ocupante do cargo de Professor de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor habilitado, ocupante do cargo de Professor de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

VI - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, desde que esteja ciente de tratar-se de contratação por tempo determinado e de que retornará à lista de espera findo o período de contratação;
VII - candidato aprovado em processo seletivo, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação.**Artigo 22** - A atribuição de classe ou de aulas, para designação nos termos do inciso III do artigo 67 da Lei Complementar 3575/2007, realizar-se-á uma única vez ao ano, no processo inicial, no próprio campo de atuação do docente, por classe ou por aulas em substituição a um único professor.

§ 1º - O ato de designação far-se-á para o ano letivo, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção do titular.

§ 2º - A carga horária da designação deverá ser em quantidade maior ou igual à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

§ 3º - Poderá ser mantida a designação, quando o docente substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo e desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da Secretaria da Educação.

Da Atribuição Durante o Ano**Artigo 23** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria da Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:I – Fase I – de Unidade Escolar:
a) a titulares de cargo da UE, completar jornada de trabalho parcialmente constituída, constituição de jornada do adido da própria escola, constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar, ampliação de jornada e carga suplementar.b) a titulares de cargo de outra unidade, em exercício na unidade escolar, para ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho;
c) a docentes contratados da unidade escolar, para aumento de carga horária;II – Fase II – de Secretaria da Educação:
a) a titulares de cargo para ampliação, constituição ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e carga suplementar;
b) a docentes contratados para atribuição ou aumento de carga horária.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria da Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria da Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto docente em situação de licença-gestante;

§ 5º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas

Das Disposições Finais**Artigo 24** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.**Artigo 25** – A carga horária diária do professor, referente ao mesmo cargo/função, não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas por dia, ou seja, 9 (nove) horas-aula, limite no qual se incluem as horas de trabalho pedagógico e, quando for o caso, as aulas ministradas em outra(s) unidade(s) escolar(es).**Artigo 26** - A acumulação remunerada de dois cargos docentes, ou de um cargo/função de apoio pedagógico com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo Único - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total poderá, excepcionalmente e devidamente justificada, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, por mais 5 (cinco) outras horas, mediante aprovação expressa do Secretário Municipal da Educação, de acordo com o § 2º do artigo 13 da Lei 3.575/2007.**Artigo 27** – Poderá a Secretaria Municipal da Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.**Artigo 28** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.Orlandia, 03 de novembro de 2014.
Mário Luiz Brunhara
Secretário Municipal da Educação**RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 03 de novembro de 2014.***Dispõe sobre matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.*

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - As normas para a composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino seguem o dispositivo abaixo:**I – Educação Infantil – Período Integral:**

1. Berçário I: 1(um) Auxiliar de Educação para cada 6 (seis) bebês;
2. Berçário II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 8 (oito) crianças;
3. Maternal I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 12 (doze) crianças.

II – Educação Infantil – Período Parcial:

1. Maternal I – 13 a 17 (treze a dezessete) alunos;
2. Maternal II – 17 a 20 (dezessete a vinte) alunos;
3. 1º Estágio – 18 a 22 (dezoito a vinte e dois) alunos;
4. 2º Estágio – 20 a 25 (vinte a vinte e cinco) alunos.

III – Ensino Fundamental:

1. 1º Ano – 20 a 25 (vinte a vinte e cinco) alunos;
2. 2º Ano – 20 a 25 (vinte a vinte e cinco) alunos;
3. 3º Ano – 20 a 28 (vinte a vinte e oito) alunos;
4. 4º ao 9º anos – 25 a 30 (vinte e cinco a trinta) alunos.

Parágrafo Único – Não será permitida a abertura de classes com número inferior ao estipulado pela presente resolução, a não ser em casos excepcionais, após estudos criteriosos e autorização da Secretaria Municipal da Educação.**Artigo 2º** - A matrícula do aluno na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deverá respeitar os seguintes limites:

- I – Berçário I – de 6 a 11 meses completos ou a completar até 30/06/2015;
- II – Berçário II – 1 ano completo ou a completar até 30/06/2015;
- III – Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 30/06/2015;
- IV – Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 30/06/2015;
- V – 1º Estágio – 4 anos completos ou a completar até 30/06/2015;
- VI – 2º Estágio – 5 anos completos ou a completar até 30/06/2015;
- VII – 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos completos ou a completar até 30/06/2015.

Artigo 3º - O critério estabelecido como prioritário para efetivação da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino é a proximidade da residência do aluno e a escola pretendida – rede física – exceto nas creches, onde o atendimento poderá ocorrer em qualquer unidade que tenha vaga.**Parágrafo Único** – Depois de atendida as crianças do bairro e proximidades, havendo vagas ainda, a serem preenchidas, as mesmas poderão ser oferecidas aos alunos dos demais bairros.**Artigo 4º** - O aluno que reside na zona rural e faz uso do transporte escolar rural deverá, preferencialmente, estudar no período da manhã.

Artigo 5º - A Direção de cada unidade escolar de Educação Infantil deverá encaminhar, a esta Secretaria, a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados, por estágio, até o dia 14 de novembro do corrente ano.
Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Orândia, 03 de novembro de 2014.
 Mário Luiz Brunhara
 Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 05, de 03 de novembro de 2014.

Dispõe sobre as Horas de Trabalho Pedagógico nas Escolas Municipais de Educação Básica.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012, resolve:

Artigo 1º - As horas-atividade, cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Artigo 2º - A carga horária das horas-atividade está definida no Anexo IV da Lei 3.872, de 17 de abril de 2012, sendo cada hora-atividade de 50 (cinquenta) minutos e serão cumpridas na seguinte conformidade:
 I - As horas-atividade livres serão cumpridas em local de livre escolha do docente;

II - 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas na Unidade Escolar e no mesmo turno de trabalho do docente;

III - 02 (duas) horas-atividade serão cumpridas no contraturno, na Unidade Escolar ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica II com jornada igual ou superior a 26 (vinte e seis) horas-atividade com alunos, deverá cumprir mais 1 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo, no contraturno, na terça-feira.

Artigo 3º - As horas de trabalho pedagógico coletivo - contraturno, realizar-se-ão nos seguintes dias e horários:
 I - Ensino Fundamental -1º ao 5º ano, às quartas-feiras, das 17h15 às 18h55;
 II - Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;

III - Educação Infantil, às segundas-feiras, das 17h15 às 18h55;
 IV - Educação de Jovens e Adultos, às quintas-feiras, das 17h15 às 18h55.

Parágrafo Único - O docente impossibilitado de cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo nas segundas-feiras ou quartas-feiras, por acúmulo de cargos comprovados ou por ministrar a 6ª (sexta) aula, deverão cumprir-las na terça-feira, obedecendo aos horários estabelecidos em cada segmento.

Artigo 4º - As horas de trabalho pedagógico coletivo no Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor Coordenador de Escola e as da Educação Infantil, serão ministradas, regularmente, pelo Professor Coordenador de Rede e, excepcionalmente, pelos Diretores de Escola.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença e participação do Diretor da Unidade Escolar na primeira reunião de cada mês.

Artigo 5º - As faltas nas horas de trabalho pedagógico coletivo serão convertidas em dias para todos os fins, proporcionais à jornada do professor.

Artigo 6º - A jornada de trabalho diária do docente não poderá exceder ao limite de 9 (nove) horas-aula, incluindo as horas de trabalho pedagógico realizadas no mesmo e no contraturno.

Artigo 7º - O Docente que está cursando a Educação Superior na área da Educação deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 1º - O Docente que tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da educação, no período noturno, todos os dias da semana, será dispensado das horas de trabalho pedagógico coletivo mediante declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das mesmas;

§ 2º - O Docente que não tem acúmulo de cargos e está cursando a Educação Superior na área da educação, no período noturno, todos os dias da semana, fará as horas de trabalho pedagógico coletivo em período contrário ao de sua jornada de trabalho, com o Professor Coordenador da unidade escolar.

§ 3º - O Docente com ou sem acúmulo de cargos, que está cursando Educação Superior na área da Educação: graduação ou pós-graduação e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em dias alternados e/ou aos sábados, não serão dispensados das horas de trabalho pedagógico coletivo. Havendo coincidência de horários, a Direção comporá novo horário e dia de reposição mediante apresentação de declaração mensal da instituição competente, que comprove o seu comparecimento nos dias em que deveria participar das horas de trabalho pedagógico coletivo.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Orândia, 03 de novembro de 2014.
 Mário Luiz Brunhara
 Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 06, de 03 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a designação para o exercício das funções do Professor Coordenador nas Escolas Municipais de Educação Básica.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012 e pela Lei Complementar 02/2013, Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino contarão com postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador, atendidas as disposições da legislação vigente, e na forma disciplinada pela presente resolução.

Artigo 2º - O preenchimento da função atividade de Professor Coordenador de Escola e Professor Coordenador de Rede dar-se-á mediante processo seletivo entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município a que estiver vinculado o servidor que será escolhido.

Parágrafo Único - Não havendo interessado na unidade escolar respectiva, o processo seletivo se dará entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município.

Artigo 3º - A recondução do Professor Coordenador para o ano seguinte dar-se-á após a avaliação de seu desempenho a ser realizado no mês de novembro pelo Corpo Docente e Direção da unidade escolar, devendo ser registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador e com o parecer da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 4º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena, preferencialmente, em Pedagogia;

II - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência docente na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A experiência docente de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá incluir docência nos anos do segmento/nível de ensino da Educação Básica referente ao posto de trabalho pretendido.

Artigo 5º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O docente afastado para exercer as atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

Artigo 6º - Ao docente efetivo do quadro do Magistério Público Municipal investido na função de Professor Coordenador será devida uma gratificação de função, conforme:

I - inciso I do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, para Professor Coordenador de Escola;

II - inciso II do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, para Professor Coordenador de Rede.

Parágrafo Único - A gratificação de função não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Artigo 7º - O Professor Coordenador, durante o desempenho de suas funções, fica impedido de afastar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, sob pena de perda da função gratificada, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 8º - Não haverá substituição para o exercício da função de Professor Coordenador, devendo ocorrer, de imediato nova designação, se o professor anteriormente designado:

I - pedir dispensa da função;

II - não corresponder às atribuições específicas.

Parágrafo Único - Ocorrendo a cessação do exercício da função de Professor Coordenador, o docente voltará a reger classe ou ministrar aulas.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Orândia, 03 de novembro de 2014.
 Mário Luiz Brunhara
 Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 07, de 03 de novembro de 2014.

Dispõe sobre o concurso de remoção para Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, Professor de Educação Básica I - 1º ao 5º ano e Professor de Educação Básica II.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Artigo 1º - Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

Artigo 2º - A Remoção dar-se-á: I - "ex officio", no caso de professor adido ou excedente;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

Parágrafo Único - A remoção só será admissível no período compreendido

entre o término de um ano letivo e o início do outro;
Artigo 3º - A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado, por:
 I - permuta;
 II - concurso de títulos.

Artigo 4º - A remoção "ex officio" dar-se-á quando verificada a inexistência de classes ou aulas, das quais o docente seja titular de cargo.
 § 1º - Na hipótese de haver mais de uma classe ou conjunto de aulas disponíveis para remoção, o docente a ser removido optará por uma delas;
 § 2º - A classificação dos docentes adidos obedecerá ao previsto no artigo 55 da Lei 3.575, de 14 de dezembro de 2007, regulamentado no artigo 6º desta resolução;

§ 3º - Verificada a existência de vaga, mesmo que seja em substituição por tempo determinado, na escola de origem, é facultado o retorno do docente removido "ex officio", que terá preferência sobre os demais integrantes do quadro do magistério classificados na escala de substituição da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 5º - O concurso de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

Artigo 6º - Para fins de remoção, os docentes serão classificados em nível de Secretaria da Educação, sendo observados os seguintes critérios:
 I - quanto ao tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino de Orlandia:

a) tempo de serviço no cargo como docente ou designado para outra função pedagógica - 0,002 pontos por dia até 31 de outubro de 2014;
 b) tempo de serviço no magistério público municipal - 0,003 pontos por dia, até 31 de outubro de 2014.

II - quanto aos títulos de formação e capacitação profissional:
 a) Diploma de Mestre na área da Educação: 3 pontos;
 b) Diploma de Doutor na área da Educação: 5 pontos;
 c) Diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 0,25 pontos por curso;
 d) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,5 pontos por curso;
 e) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,25 pontos por curso;
 f) Cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas e que tenham sido cursados nos últimos 03 anos (2012, 2013 e 2014). Pontuação por certificado, conforme tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
30 - 45	0,007
46 - 60	0,010
61 - 75	0,012
76 - 90	0,015
91 - 120	0,020
121 - 150	0,025
151 - 180	0,030
Acima de 180h	0,050

III - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, até 2 (dois) no máximo e com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas - 0,02 ponto por certificado.

IV - certificados de aprovação em concursos públicos, na área da Educação, no Município de Orlandia, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição - 0,05 ponto por certificado.

Parágrafo Único - Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas no ano.

Artigo 7º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:
 I - Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia;
 II - Maior idade.

Artigo 8º - O profissional da educação readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de remoção e ingresso, não sendo permitida sua participação no concurso de remoção.

Artigo 9º - Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao Profissional da Educação que:

I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem falem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo;

II - encontre-se na condição de Profissional da Educação readaptado, mesmo que com laudo temporário;

III - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 3 (três) anos

Artigo 10 - Os cargos vagos remanescentes do processo de remoção serão oferecidos para professores aprovados em concurso de ingresso, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo neste caso à ordem de classificação do mesmo

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Orlandia, 03 de novembro de 2014
 Mário Luiz Brunhara
 Secretário Municipal da Educação

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS

Atesto, para os fins de inscrição e classificação para atribuição de classe/aula e/ou concurso de remoção em nível de Secretaria Municipal da Educação, que o docente

_____, RG: _____, PEB ____ - _____, titular de cargo, conta com o seguinte tempo de serviço e títulos, campo de sua atuação, até 31/10/2014, de acordo com a Reso Resolução SME Nº 03, de 03 de novembro de 2014.

I - Tempo de Serviço	Dias	Pontuação	Total	
a. Tempo de serviço líquido na Unidade Escolar		x 0,003		
b. Tempo de serviço líquido no cargo, como docente ou designado para função de apoio pedagógico		x 0,002		
c. Tempo de Serviço líquido no Magistério Público Municipal		x 0,003		
II - Títulos de formação e capacitação profissional	Quantidade	Pontuação	Total	
a. Diploma de Mestre		x 3		
b. Diploma de Doutor		x 5		
c. Diploma de curso de Pós-graduação latu sensu, - mínimo de 360 horas		x 0,25		
d. Licenciatura Plena não utilizada para ingresso		x 0,5		
e. Licenciatura Curta não utilizada para ingresso		x 0,25		
f. Participações em comissões, fóruns ou organização de cursos ou aprimoramento pedagógico, com carga horária mínima de 30h. Máximo de 02(dois) certificados.		x 0,02		
g. Cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas, cursados nos últimos 3 anos: 2012, 2013 e 2014;	Carga horária	Quantidade	Pontuação	Total
	30 - 45		x 0,007	
	46 - 60		x 0,010	
	61 - 75		x 0,012	
	76 - 90		x 0,015	
	91 - 120		x 0,020	
	121 - 150		x 0,025	
151 - 180		x 0,030		
Acima de 180h		x 0,050		
III - Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e de títulos da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia, não utilizado(s) para ingresso, na área da educação, no cargo que ocupa:				
	Quantidade	Pontuação	Total	
		x 0,05		
		Pontuação Unidade Escolar		
		Pontuação Secretaria da Educação		

Concordo com a contagem:

Orlandia, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Professor

Diretor de Escola

**CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES
PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2015**

10/11 – Inscrição PEB II, exceto Educação especial, para opção de jornada, carga suplementar e substituição a docentes afastados para o ano letivo de 2014, nas unidades de Ensino Fundamental.

17/11 – Envio à Secretaria Municipal da Educação do Atestado de Tempo de Serviço e Títulos dos titulares de cargo na Rede Municipal de Ensino e professores afastados junto ao convênio de parceria educacional Estado/Município e ofício informando os PEB II que fizeram opção pela substituição a docentes afastados;

18/11 Período da Tarde – Publicação da classificação dos docentes nas Escolas Municipais de Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação.

19/11 – Interposição de recursos nas EMEB. Horário: 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

20/11 – Envio à Secretaria Municipal da Educação do Atestado de Tempo de Serviço e Títulos dos titulares de cargo que entraram com recurso.

21/11 – Publicação da Classificação Final dos docentes nas EMEB e na Secretaria Municipal da Educação.

24/11 - Fase 1 - de Unidade Escolar: Atribuição para os titulares de cargo classificados na unidade escolar, na seguinte ordem: I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II – titulares de cargo na rede municipal de ensino.

26/11 Período da manhã – Envio do saldo de aulas/classes à Secretaria Municipal da Educação.

26/11 e 27/11 às 17h30 - Fase 2 - de Secretaria da Educação: para os titulares de cargo de PEB I e PEB II classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas classes e/ou aulas, para constituição/composição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos, docentes adidos e excedentes. No ato da atribuição, o Professor deverá apresentar documento constando jornada atual, jornada de opção e total de aulas já atribuídas.

26/11 às 17h30: Matemática, Ciências, História e Geografia;

27/11 às 17h30 – Língua Portuguesa, Inglês, Arte e Educação Física.

28/11 – Período da manhã: Envio às EMEB, pela Secretaria Municipal da Educação, do saldo de aulas/classes após composição/constituição de jornada do PEB I e PEB II;

28/11 – Período da Tarde – Fase 3 - de Unidade Escolar: para os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados na unidade escolar terão atribuídas **aulas livres da disciplina específica do cargo** para ampliação de Jornada de Trabalho;

01/12 – Período da manhã – Envio do saldo de aulas/classes à Secretaria Municipal da Educação.

01/12 às 17h30 - Fase 4 – de Secretaria da Educação: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas aulas livres e em substituição, para ampliação da jornada de trabalho;

02/12 - Envio às EMEB, pela Secretaria Municipal da Educação, do saldo de aulas após ampliação de jornada do PEB II.

02/12 – Publicação, na Secretaria Municipal da Educação, do saldo de aulas/classes livres para remoção.

03/12 - Inscrição para Remoção PEB I e PEB II na Secretaria Municipal da Educação. Horário: 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

03/12 - Inscrição para substituição de classes de docentes afastados – PEB I e PEB II - Educação Especial na Secretaria Municipal da Educação. Horário: 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

03/12 - Inscrição para Carga Suplementar: PEB I – Educação Infantil, PEB I – 1º ao 5º (inclusive com outra licenciatura) e PEB II – Educação Especial. Horário: 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

04/12 – Publicação na Secretaria da Educação das classificações dos inscritos para remoção e substituição. Horário: 13h.

08/12 - Interposição de Recursos – na Secretaria Municipal da Educação, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

09/12 – Período da Manhã - Publicação Final das Classificações, após recurso, na Secretaria Municipal da Educação.

10/12 – 17h30 - Remoção PEB I – Educação Infantil, PEB I – 1º ao 5º ano e PEB II – Educação Especial, na Secretaria Municipal da Educação.

11/12 – 17h30 - Remoção PEB II na Secretaria Municipal da Educação.

12/12 às 17h30 - Fase 5 - de Secretaria da Educação: aos titulares de cargo de PEB I e PEB II para substituição, nos termos do inciso III do artigo 67 da Lei Complementar 3575/2007.

15/12 Período da Manhã - Envio às EMEB, pela Secretaria Municipal da Educação, do saldo de aulas após a substituição.

15/12 Período da Tarde - Fase 6 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, classificados na unidade escolar terão atribuídas classes/aulas como Carga Suplementar de Trabalho.

16/12 - Período da Manhã – Envio do saldo de aulas/classes à Secretaria Municipal da Educação.

16/12 às 17h30 - Fase 7 - de Secretaria da Educação: os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I – anos iniciais e Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, classificados em nível de Secretaria da Educação terão atribuídas aulas/classes para Carga Suplementar de Trabalho.

Mário Luiz Brunhara

Secretário Municipal da Educação

**TABELAS REFERENTES AO CRONOGRAMA
NAS PÁGINAS 8 E 9**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Educação Infantil
2015**

Módulo: 40 semanas/ano Carga Horária: 25 aulas/semana – 1000 aulas/ano

		CARGA HORÁRIA								NO CURSO
		Maternal I		Maternal II		1º Estágio		2º Estágio		
		NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	
Eixos do Currículo	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	10	400	10	400	10	400	10	400	1600
	NATUREZA E SOCIEDADE	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	MATEMÁTICA	7	280	7	280	7	280	7	280	1120
	MOVIMENTO	3	120	3	120	3	120	3	120	480
	ARTES VISUAIS	2	80	2	80	2	80	2	80	320
TOTAL GERAL		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	4000

Parecer do Supervisor da Rede Municipal de Ensino

Pela homologação:

_____/_____/2014

Supervisão da Rede Municipal de Ensino

Homologação:

_____/_____/2014

Secretário da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
2015**

Módulo: 40 semanas/ANO Carga Horária: – 25 aulas/semana – 1000 aulas/ANO

COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA										NO CURSO
		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		
		NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	NA SEMANA	NO ANO	
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	8	320	8	320	7	280	7	280	7	280	1480
	ARTE	2	80	2	80	1	40	1	40	1	40	280
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
	MATEMÁTICA	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	1200
	CIÊNCIAS	2	80	2	80	3	120	3	120	3	120	520
	HISTÓRIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
PARTE DIVERSIFICADA	LEITURA - Biblioteca	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
	MÚSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
	INGLÊS	-	-	-	-	1	40	1	40	1	40	120
TOTAL DE AULAS		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	5000

Parecer do Supervisor da Rede Municipal de Ensino

Pela homologação:

_____/_____/2014

Supervisão da Rede Municipal de ensino

Homologação:

_____/_____/2014

Secretário da Educação

